

CONTRATO Nº 20190270

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20190270 DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARCARENA E A EMPRESA PUERTO RICO GRÁFICA & EVENTOS LTDA- EPP PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE BARCARENA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Vereador João Pantoja de Castro s/nº- Comercial, Barcarena/PA, representada por seu titular, infra-assinado, neste ato denominado CONTRATANTE inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.710.978/0001-26, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde a Sra. Eugênia Janis Chagas Teles, CPF nº 607.708.722/04, RG nº 3077306 SSP/PA, e de outro lado, a empresa **PUERTO RICO GRÁFICA & EVENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.281.647/0001-05, com sede na Trav. Floriano Peixoto, nº 3386 - Estrela, no Município de Castanhal/PA, CEP: 68.743-030, neste ato representada por sua sócia Sra. **ALEJANDRA DE OLIVEIRA SOARES**, CPF nº 736.478.612-00 e Carteira de Identidade nº. 7645763, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-034/2018**, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para prestação dos serviços descritos na Cláusula primeira deste Termo, a serem realizados de acordo com os serviços descritos no termo de referência do Processo Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL nº. 9-034/2018**, autorizado através dos Termos de Homologação e adjudicação constante nos autos do referido processo, mediante os termos e condições a seguir:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados dos produtos contratados estão abaixo descritos.

PLANILHA 01 – LIVRE CONCORRÊNCIA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	DOT.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Pulseira de Classificação em papel sintético da Dupont, lacre picotado inviolável. Cor Branco.	UND.	2.114	70.000	R\$ 0,25	R\$ 17.500,00
4	Cadastro Domiciliar, medindo 21 cm x 29,7 cm. Bloco com 100 folhas.	BLOCO	2.107	6.000	R\$ 5,35	R\$ 32.100,00
6	Ficha de Visita Domiciliar, medindo 21 cm x 29,7 cm. Impressão frente e verso. Bloco com 100	BLOCO	2.107	6.000	R\$ 3,90	R\$ 23.400,00
TOTAL GERAL PLANILHA 01: R\$ 73.000,00 (Setenta e três mil reais)						
PLANILHA 02 – ITENS EXCLUSIVOS (MPE)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	DOT.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	Receituário Controle Especial, em papel carbonado com duas vias, medindo 15 cm x 21 cm. Bloco com 100 folhas.	BLOCO	2.115	28	R\$ 10,90	R\$ 305,20
17	Receituário Controle Especial, em papel carbonado com duas vias, medindo 15 cm x 21 cm. Bloco com 100 folhas.	BLOCO	2.116	35	R\$ 10,90	R\$ 381,50
21	Pulseira de Classificação em papel sintético da Dupont, lacre picotado inviolável. Cor Vermelho.	UND.	2.114	2.100	R\$ 0,39	R\$ 819,00
22	Pulseira de Classificação em papel sintético da Dupont, lacre picotado inviolável. Cor Amarelo.	UND.	2.114	21.000	R\$ 0,29	R\$ 6.090,00
23	Pulseira de Classificação em papel sintético da Dupont, lacre picotado inviolável. Cor Verde.	UND.	2.114	56.000	R\$ 0,29	R\$ 16.240,00
24	Pulseira de Classificação em papel sintético da Dupont, lacre picotado inviolável. Cor Azul.	UND.	2.114	2.800	R\$ 0,29	R\$ 812,00

43	Ficha de Controle de Geladeira - Termômetro de Máximo e Mínimo. Medindo 21 cm x 29,7 cm. Bloco com 100 folhas.	BLOCO	2.104	420	R\$ 7,00	R\$ 2.940,00
45	Ficha de movimento mensal de Imunobiológicos. Medindo 21 cm x 29,7 cm. Bloco com 100 folhas.	BLOCO	2.105	700	R\$ 6,20	R\$ 4.340,00
60	Laudo Médico para Emissão de BPA-I (quantificação do Hepatite B), Medindo 21 cm x 29,7 cm. Bloco com 100 folhas.	BLOCO	2.105	280	R\$ 7,60	R\$ 2.128,00
77	Condensado de Animais Peçonhentos, medindo 21 cm x 29,7 cm , impressão em frente e verso. Bloco com 100 folhas.	BLOCO	2.105	210	R\$ 8,80	R\$ 1.848,00
172	Caderneta de Saúde da Pessoa Idosa.	UND.	2.107	2.100	R\$ 0,78	R\$ 1.638,00
TOTAL GERAL PLANILHA 02: R\$ 37.541,70 (Trinta e sete mil quinhentos e quarenta e um reais e setenta centavos)						
TOTAL GERAL DA PLANILHA 01+02 : R\$ 110.541,70 (Cento e dez mil quinhentos e quarenta e um reais e setenta centavos)						

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de assinatura até **31 de dezembro de 2019**, respeitando os créditos orçamentários vigentes, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 110.541,70 (Cento e dez mil quinhentos e quarenta e um reais e setenta centavos)**, fixo e irrevogável.

a) No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

b) O pagamento será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias após a data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura.

c) A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

d) Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

- e) O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT.
- f) O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora dos produtos, devendo então a entrega quando da 1ª. Fatura dos dados bancários para o pagamento, com o nº da agencia e conta.
- g) As empresas enquadradas no Simples Nacional deverão apresentas uma Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), informando a alíquota que será retida, referente ao ISSQN.
- g.1 A não entrega da Declaração de alíquota de ISSQN de empresa enquadrada no Simples Nacional exigida na alínea "g" deste Edital implicará na retenção de 5% do ISSQN.
- h) Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.
- i) O preço do(s) produto(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93.
- j) Fica assegurado o direito do contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.
- l) Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.
- m) O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários disponíveis e constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, sob o título:

ORÇAMENTO 2019:

UNIDADE GESTORA: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.15 – Fundo Municipal de Saúde

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/PROJETO ATIVIDADE:

10.302.0061.2.114 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA;

10.301.0064.2.107 – Implementação e Manutenção dos Programas de Atenção Básica

10.301.0062.2.104 – Expansão e Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde

10.302.0061. 2.115 – Manutenção do Centro de Reabilitação

10.302.0061.2.116 – Implementação, Expansão e Manutenção dos Serviços de Saúde
10.301.0062.2.105 – Expansão e Manutenção dos Serviços de Combate e Controle de Endemias

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SUBELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.63 – Serviços Gráficos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5- CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os serviços objeto deste contrato, nos termos estabelecidos na Cláusula Primeira, nos locais e endereços estabelecidos pela CONTRATANTE, primando pela qualidade dos serviços, obedecendo às especificações constantes deste Contrato, de sua proposta e do edital Pregão Presencial nº9-034/2018 e seus anexos.
- b) Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento do CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à empresa subcontratada, sendo que o CONTRATANTE não fica obrigada a aceitar tal transferência. Fica facultado ao Contratante aceitar ou não a subcontratação.
- c) Somente executar os serviços mediante determinação formal do CONTRATANTE.
- d) Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.
- e) Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.
- f) Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- g) Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Presencial nº9-034/2018.
- h) Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena ou a terceiros por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- i) Manter durante o prazo de vigência deste Contrato as mesmas condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal e trabalhista, apresentadas no processo licitatório.
- j) Arcar com todas as despesas, relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- k) Lucro empresarial, todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como os

respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.

- l) Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos e horários estabelecidos.
- m) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.
- n) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.
- o) Para assinatura deste contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e- CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).
- o.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.
- p) Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº-9-034/2018 e seus anexos.

6- CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços.
- b) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes da prestação dos serviços pela CONTRATADA, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- c) O acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços será feito pelo Servidor da Secretaria Municipal de Saúde, abaixo citado:

Secretaria Municipal de Saúde

Nome do servidor responsável: **Francisco Geraldo Farias Ribeiro**

Cargo/função: **Fiscal de Contratos**

Portaria nº: **038/2017-GAB/SEMUSB**

- d) Receber os serviços pela CONTRATADA, cabendo ao fiscal da designado pelo CONTRATANTE, o seu acompanhamento, recebimento, conferência e atestação.
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições

estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 - Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação.

7.2 - O pagamento pela conclusão dos trabalhos será recebido pela empresa contratada, vencedora da licitação, após o recebimento dos recursos, pela Secretaria Municipal de Saúde, oriundos da instituição financeira vencedora do certame ou da negociação, relativo aos ativos, objeto deste edital.

7.3 - Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados de uma só vez e em até 30 (trinta) dias pela conclusão dos trabalhos que será recebido pela empresa contratada, vencedora da licitação, após o recebimento dos recursos, pela Prefeitura, oriundos da instituição financeira vencedora do certame ou da negociação, relativo aos ativos, objeto deste edital, após verificação que comprove que os serviços executados encontram-se de acordo com o termo contratual, após a apresentação dos seguintes documentos:

7.3.1 - Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

7.3.2 – Contrato de Prestação de serviços;

7.3.3 - Certidões Negativas de Débito Dívida Ativa da União e FGTS, devidamente válidas.

7.4 - As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser encaminhado (a)s somente para a unidade gestora do contrato ou unidade solicitante do serviços, a qual deverá confirmar o seu recebimento;

7.5 - Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura, recibo ou congêneres correspondente, emitido(a) sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº. 12.710.978/0001-26, nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência;

7.6 - Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, recibo ou congêneres motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa;

7.7 - Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 12.710.978/0001-26 , Endereço: Rua Vereador João Pantoja, s/nº , CEP: 68.445-000 – Barcarena– Pará;

7.8 - A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

7.9 - Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

9.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

9.1.2 - Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

9.1.3 - Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

9.1.4 - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

9.2 - Ocorrendo rescisão do contrato pela inadimplência da contratada, e ainda nos casos previstos nos subitens 8.1.1, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de isentar-se liminarmente na posse dos serviços já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da contratada.

9.2.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais em lei ou regulamento.

9.3 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

10.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

10.2 - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

10.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.



10.4 - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido á contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

10.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, das quais destacam-se:

11.1.1 - Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de **05 (cinco) anos**;

11.1.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

11.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la.

11.1.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

11.1.5 - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

11.1.6 - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Ver João Pantoja de Castro, S/N, CEP: 68.445-000 – Barcarena/PA

12.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

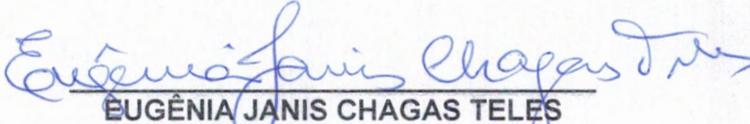
12.3 - A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos serviços;

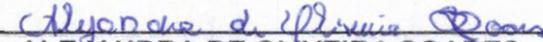
13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Barcarena (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Barcarena - PA, 15 de Fevereiro de 2019.


EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE


ALEJANDRA DE OLIVEIRA SOARES
PUERTO RICO GRÁFICA & EVENTOS LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Nome: Manuela Honca
CPF: 007,1072,752,02

2- Nome: Sandra Ribeiro
CPF: 616,001,991,00